



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº: 880/2021

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2021.

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 35/2021, Tomada de Preço de nº 03/2021, uma vez que o certame encontra-se na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de quadra poliesportiva no bairro Santa Cecília, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Obras;
- 2) Autorização para abertura do processo licitatório;
- 3) Indicação de Recursos Orçamentários;
- 4) Layouts do Projeto;
- 5) Preâmbulo;
- 6) Minuta do Instrumento convocatório com os seguintes anexos: (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo c/c Especificações Técnicas, Modelo de Proposta Comercial, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Declaração de Atendimento ao Ministério do Trabalho, Declaração de Responsabilidade Técnica, Minuta de Contrato, Modelo Atestado de Visita Técnica, Modelo de Renúncia a Visita Técnica, Modelo de Credenciamento, Modelo de Declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

de conhecimentos das condições estabelecidas no Memorial Descritivo e concordância de cumprimento dos prazos do cronograma e Modelo de Termo de Renúncia a Recurso.);

- 7) Portaria nº 119/2020, Nomeação de Comissão Especial de Licitação.
- 8) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, através do Parecer n. 416/2021;
- 9) Publicação do Edital;
- 10) Ata de Abertura e Ocorrências de Licitação.

Compareceram à sessão de Ata de Abertura, aos 12 de abril de 2021, as empresas:

- GWM ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA. ME;
- FRANTEC CONSTRUÇÕES LTDA.
- CONSTRUTORA WANDIAS EIRELI.
- ENGEMINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
- GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
- MGK ENGENHARIA EIRELI
- ARYA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.
- AGORA TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.

A empresa AGORA TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA foi inabilitada por deixar de apresentar a CND Municipal e as demais licitantes habilitadas. Mantida a inabilitação da empresa AGORA TECNOLOGIA após fase de recurso.

Na sessão de abertura de propostas, realizada aos 07 de maio de 2021, consoante ata inclusa às fls. 542, que consignaram os seguintes valores:

- ENGEMINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – R\$ 139.043,50
- CONSTRUTORA WANDIAS EIRELI – R\$ 139.580,16
- FRANTEC CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 152.698,63
- GWM ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA. ME – R\$ 156.790,50
- ARYA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA – R\$ 167.511,51
- GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – R\$ 170.781,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- MGK ENGENHARIA EIRELI – R\$ 176.999,00

Foi facultado o prazo para o envio de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planilha de composição de preços unitários, conforme previsão editalícia item 7.4, da empresa Engeminas Engenharia e Serviços Eireli, detentora da melhor proposta.

Após análise da documentação encaminhada pela empresa Engeminas, aos 27 de maio de 2021, foi julgada a proposta comercial da empresa e a mesma declarada vencedora do Processo Licitatório. Foi concedido, prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso quanto ao conteúdo do julgamento.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

A modalidade licitatória adotada foi a Tomada de Preço, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Primeiramente, urge salientar que os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."(grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43º, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação." (grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpido no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, in casu, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõe os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal tendo sua tramitação ocorrido consoante à legislação;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- designação dos fiscais do(s) contrato(s), por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- juntada, aos autos, da nova Portaria de Nomeação de Comissão Especial de Licitação, vez que a Portaria nº 119/2020 teve o prazo de vigência expirado no transcurso da licitação;
- identificação das assinaturas constantes das fls. 02;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 10 de junho de 2021.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2021 – PRC 40/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021, EM 12 DE ABRIL DE 2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de quadra poliesportiva no Bairro Santa Cecília, na MG 040, n.º 595, Sarzedo/MG, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e demais anexos, parte integrante do edital.

Após finalizado os trabalhos de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e tendo transcorrido os prazos legais para recurso, o Prefeito vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresa Vencedora

ENGEMINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

Valor total: R\$ 139.043,50 (cento e trinta e nove mil quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Sarzedo/MG, 21 de Junho de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2021 – PRC 40/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021, EM 12 DE ABRIL DE 2021

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório acima epigrafado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o referido procedimento licitatório, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de quadra poliesportiva no Bairro Santa Cecília, na MG 040, n.º 595, Sarzedo/MG, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e demais anexos, parte integrante do edital. Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato e empenho em benefício da empresa **ENGEMINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**. Nos termos do art. 64, *caput*, da lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 21 de Junho de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal